

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação tem como objeto a realização de curso de capacitação e formação de guardas municipais no Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com o propósito de contribuir para a melhoria da segurança dos munícipes e turistas. A iniciativa visa aprimorar os serviços prestados à população, garantindo a proteção de bens, serviços e instalações, além de atuar na prevenção da violência. Trata-se de um serviço de natureza singular, no qual a competição se revela inviável, em razão do grau de confiança exigido para a prestação dos serviços.

Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como declarações e certificados de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda, verifica-se a devida formalização encartada nos autos do processo em epígrafe. Vale lembrar que, faremos subir os referidos autos a Autoridade Competente do Ente a qual nosso Órgão encontra-se subordinado, a fim de que seja emitida autorização para abertura do processo de contratação, se a mesma estiver de acordo.

3. DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado no Termo de Referência a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta contratação, bem como atestado através das declarações sobre estimativa do impacto orçamentário e de aumento de despesas, anexas aos autos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em outros órgãos, sem nada que a desabone. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a pessoa jurídica 60.116.242 SABRINA FERNANDA SANTOS MATOS, CNPJ nº 60.116.242/0001-77, apresentado o menor preço global, bem como toda

documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

6. PARECER TÉCNICO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendo que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendo que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de novembro de 2025.

ELTON JUNIOR ARAGÃO DA GRAÇA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO